

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 - 1º andar

CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ - MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070



PROJETO DE LEI N.º 048, de 26 de agosto de 2021

Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio a Construção Civil no perímetro urbano, no âmbito do Município de Bambuí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio a Construção Civil em favor dos cidadãos de Bambuí/MG, visando o bem-estar da população, o progresso do Município e, também, o fomento da economia e incentivo às construções particulares.

Art. 2º Para viabilidade do Programa Municipal, fica o Poder Executivo desde já autorizado a disponibilizar, para serviços transitórios e compatíveis com sua capacidade e finalidade, máquinas, equipamentos e operadores, em benefício da população, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I- Os serviços deverão ser prestados somente quando os equipamentos e máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou a critério do Prefeito, fora do horário de funcionamento das repartições públicas;

II- O atendimento aos interessados dar-se-á de acordo com a ordem cronológica geral de inscrição e requerimento, ou de acordo com a ordem de interessados de determinada região em face a comprovada economia (distância/deslocamento);

III- Recolhimento prévio da remuneração arbitrada;

IV- Assinatura do Termo de Responsabilidade pela preservação e devolução dos bens cedidos;

V- Não ter o interessado, débitos perante a Fazenda Municipal.

Art. 3º A forma e valor da cobrança pela cessão será estabelecida através de Decreto Municipal.

§1º No tocante à execução do serviço será considerado, para fins de obtenção de preço público, o valor da hora de trabalho dos servidores públicos municipais encarregados pela execução do serviço.

[Handwritten signature]

PROTÓCOLO Nº 1128
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG
Data: 27 / 08 / 2021
Hora: 14:30
Ass: *[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

§2º A hora de trabalho dos servidores públicos municipais encarregados pela execução dos serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente ou finais de semana ou feriados, será cobrada com acréscimo, que será estipulado por meio de Decreto próprio.

§3º Deverá ser fornecido o óleo diesel necessário para a execução dos serviços.

§4º Deverá pagar o combustível no posto de sua preferência e apresentar a 1ª (primeira) via da nota fiscal quitada à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, com autorização de abastecimento da máquina da Prefeitura Municipal no verso da mesma.

§5º O não pagamento do preço público no prazo estabelecido em regulamento ensejará a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, procedendo-se, ato contínuo, a cobrança judicial.

Art. 4º O tempo de disponibilização de hora/máquina para cada ordem atendida ficará limitada ao máximo de 04 (quatro) horas por modalidade de serviço a ser executada.


Parágrafo único: Em caso de necessidade de aumento no número de hora/máquina, o operador irá informar à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos para que esta proceda a competente autorização de complementação do serviço a ser executado.

Art. 5º Deverá ser paga na rede bancária autorizada a guia para liberação da máquina ou equipamento, e apresentar a quitação junto à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, juntamente com o requerimento e descrição sucinta dos serviços a serem executados.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 26 de agosto de 2021


VER. ANDERSON MIGUEL LEITE SANTOS
Presidente Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2021/2022


Anderson Miguel L. Santos
Presidente
Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2021/2022

BIÊNIO 2021/2022 – GESTÃO TRANSPARENTE, EFICIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
1º Turno único de discussão e votação
Em 28/10/21
2º Turno único de discussão e votação
Em 25/10/21

APROVADO

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

PROTÓCOLO Nº 1252
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG
Data: 17 / 09 / 2021
Hora: 15:53
Ass. Imprensa

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2021, AO PROJETO DE LEI N.º 048/2021 (VER. ANDERSON MIGUEL), QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A CONSTRUÇÃO CIVIL NO PERÍMETRO URBANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAMBUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proponho nos termos do artigo 226, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí, que seja modificada a redação do Art. 6º do Projeto de Lei n.º 048/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica modificada a redação do Art. 6º do Projeto de Lei n.º 048/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
.....

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 16 de setembro de 2021.


VER. VALDECI DA ROCHA


APROVADO


VER. AUGUSTO ANTÔNIO DE FARIA NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

Turno único de discussão e votação

Em 18 / 10 / 21


Anderson Miguel L. Santos
Presidente
Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2021/2022

JUSTIFICATIVA: A proposta de fixação de prazos para sancionar/publicar é a garantia que a proposição não será uma "Letra Morta", mas produzirá seus efeitos externos contribuindo com o progresso do município, conforme pretendemos legisladores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 - 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ - MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

PROTÓCOLO Nº 1319

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG

DATA: 29/09/2021

Hora: 15:50

Ass. _____

EMENDA ADITIVA N.º 001/2021, AO PROJETO DE LEI N.º 048/2021 (VER. ANDERSON), QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A CONSTRUÇÃO CIVIL NO PERÍMETRO URBANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAMBUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Propomos nos termos do artigo 226, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí, que seja acrescentado um novo Art. 7º e renumerado o Art. 7º do Projeto de Lei n.º 048/2021, o qual passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescentado um novo Art. 7º e renumerado o Art. 7º do Projeto de Lei n.º 048/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....


Art. 7º O requerente não será responsável por nenhum dano mecânico, elétrico ou similar ao maquinário cedido, nem mesmo a danos físicos aos *Operadores de Máquinas da Prefeitura* envolvidos na atividade requerida.

Art. 8º Revogadas as disposições sem contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 29 de setembro de 2021.


VER. VALDECI DA ROCHA


APROVADO


VER. AUGUSTO ANTÔNIO DE FARIA NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

Turmo único de discussão e votação

Em 28/09/21


Anderson Miguel L. Santos
Presidente
Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2021/2022

JUSTIFICATIVA: Qualquer maquinaria está sujeita ao funcionamento irregular repentinamente caracterizando problemas técnicos, mecânicos, elétricos... também qualquer pessoa está passível de acidente de trabalho, principalmente quando não obedecem às normas de Segurança no Trabalho. Sendo as maquinarias de propriedade do município e os servidores possuem vínculo empregatício com o Município torna-se desnecessário atribuir tais responsabilidades ao requerente. Diante disso, optamos pelo artigo proposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

PROTOCOLO Nº 1935

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG

Data: 10/10/21

Hora: 16:49

Ass. [Assinatura]

EMENDA MODIFICATIVA N.º 002/2021, AO PROJETO DE LEI N.º 048/2021 (VER. ANDERSON MIGUEL), QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A CONSTRUÇÃO CIVIL NO PERÍMETRO URBANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAMBUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proponho nos termos do artigo 226, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí, que seja modificada a redação do Art. 1º do Projeto de Lei n.º 048/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica modificada a redação do Art. 1º do Projeto de Lei n.º 048/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio a Construção Civil em favor apenas dos cidadãos bambuienses cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico), visando beneficiar famílias de baixa renda para construção civil.
.....

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 de setembro de 2021.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

Turno Único de discussão e votação

Em 10/10/21

VER. [Assinatura] WERNER APARECIDO DE CARVALHO

[Assinatura]
Anderson Miguel L. Santos
Presidente
Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2021/2022

JUSTIFICATIVA: Torna-se necessária a presente modificação do art.1, pois o Projeto de Lei contemplou em carácter geral com ferramentas administrativas extremamente escassas dentro do serviço público. Assim, caso não houvesse a presente retificação o serviço público ficaria com déficit de máquinas para a execução de obras públicas, prejudicando a sociedade como um todo. Portanto, torna-se por bem especificar um público alvo para ser beneficiado, sendo razoável aplicá-lo às famílias de baixa renda cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico), conforme emenda modificativa.